



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20260514 Bacabal - MA, 14/05/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena
Secretária Municipal de Administração
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:
diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

para fins de provimento futuro, nos termos da legislação vigente. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MAIO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador:

c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

LEI N° 1.734, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa Municipal Nova Educação Bacabalense, no âmbito do Município de Bacabal, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Nova Educação Bacabalense, com a finalidade de implantar ações que contribuam para a melhoria da gestão da política educacional, o fortalecimento da aprendizagem e a evolução dos indicadores educacionais dos estudantes matriculados na rede pública de ensino de Bacabal. Art. 2º. Constituem objetivos do Programa Municipal Nova Educação Bacabalense: I - Ampliar a oferta de vagas na educação básica; II - Consolidar as aprendizagens e as competências da alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental, com foco na leitura, escrita, cálculo e ciências; III - Adequar a idade e o nível de escolarização dos estudantes em toda a rede de ensino; IV - Aumentar a participação dos estudantes nos exames das avaliações externas estaduais e nacionais; V - Corrigir os indicadores de fluxo escolar; VI - Reduzir as desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais na rede; VII - Garantir formação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação básica; VIII - Sistematizar a avaliação, o acompanhamento e o avanço dos indicadores de aprendizagem; IX - Adotar referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular; X - Utilizar critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo em comissão de gestão escolar nas unidades de ensino; XI - Estabelecer cooperação interfederativa e intersetorial no âmbito da Prefeitura Municipal de Bacabal; XII - Incentivar e fortalecer o ensino da Educação de Jovens e Adultos, contribuindo para a redução do analfabetismo da população adulta. Art. 3º. O Programa Municipal Nova Educação Bacabalense será implementado por meio da adoção de estratégias pedagógicas e administrativas que garantam o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- PORTARIA N° 068/2026-GAB
- LEI N° 1.734, DE 14 DE MAIO DE 2026.

2 - SAAE

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Gabinete

PORTARIA N° 068/2026-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar WELITON JHONNATA DE SOUZA do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças. Art. 2º. Declarar a vacância do referido cargo,



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2815> - Volume 10, N°. BAC20260514



Lei, bem como a realização das metas previstas nos Planos de Educação, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização e à formação integral e cidadã dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Bacabal. Art. 4º. O provimento dos cargos em comissão de Gestão Escolar de Unidade de Ensino, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, ambos de dedicação exclusiva, será efetivado mediante adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, aferidos em processo seletivo, a ser realizado por comissão designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo. Art. 5º. O Poder Executivo poderá conceder premiação pecuniária às escolas e aos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas funções, em razão de seu desempenho e do êxito obtido por meio de práticas pedagógicas de sucesso voltadas para a alfabetização dos alunos da rede municipal de ensino. Art. 6º. O Poder Executivo poderá conceder premiação pecuniária aos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino, estabelecendo critérios para reconhecimento de mérito acadêmico, com base nas avaliações municipais, estaduais ou nacionais, além da frequência escolar e da melhoria dos índices educacionais bacabalenses. Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como a implementação da aferição dos dados necessários. Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar, se necessário, acordos de cooperação técnica e financeira com outros entes da Federação, com universidades públicas e seus institutos ou fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação e, ainda, com instituições de fomento à pesquisa, para alcance das finalidades do Programa de que trata a presente Lei, ficando ainda autorizado a conceder bolsas de estágio ou pesquisa para realização de ações desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal Educação Bacabalense. Art. 8º. Para fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para as unidades de educação básica pertencentes à Rede Pública Municipal. Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber. Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MAIO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador:

c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

SAAE**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2026. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51/2026. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/BACABAL, com sede na Rua Teixeira de Freitas, n.º 572, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato

representado por seu Diretor o Sr. MÁRCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa SANEMAR LTDA, com sede na Av. Colares Moreira, nº 12, Quadra 121, Lote 11 a 13, Loja 05, CEP: 65.075-441, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.340.491/0001-73, e-mail: sanemarltda@gmail.com, telefone: (98) 3235-3800 / (98) 98112-6617, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ALEXANDRE RIZZOTTO FALCÃO, inscrito no RG nº 547563965 SSP/SP e CPF nº 442.062.757-34, que teve seu preço registrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026-SRP. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos químicos em atendimento às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Bacabal.

QUADRO 1 - EMPRESA DETENTORA

SANEMAR LTDA
CNPJ nº 10.340.491/0001-73
Informações: Avenida Colares Moreira, nº 12, Quadra 121, Lote 11 a 13, Loja 05, CEP: 65.075-441, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão e-mail: sanemarltda@gmail.com , telefone: (98) 3235-3800 / (98) 98112-6617

QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO GRANULADO	Bauminas Quimica NNE Ltda.	Polifloc S 25kg	KG	210.000	R\$ 5,15	R\$1.081.500,00
02	CAL HIDRATADA (HIDRÓXIDO DE CÁLCIO)	CNN (Cal Norte Nordeste) S/A	Cal Hidratada Industrial Especial 20kg	KG	22.000	R\$3,00	R\$66.000,00
03	HIPOCLORITO DE CÁLCIO	Innovative Water Care Ind.e Com.de Produtos Químicos Brasil Ltda.	Hypocal Granulado 65%	KG	5.000	R\$32,00	R\$160.000,00
04	ÁCIDO TRICLOROISOCIANURICO EM PASTILHAS	Innovative Water Care Ind.e Com.de Produtos Químicos Brasil Ltda.	Norctor TC 90 Pastilha de 200G	KG	5.000	R\$30,70	R\$153.500,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. ÓRGÃO GERENCIADOR. SANEMAR LTDA. CNPJ N.º 10.340.491/0001-73. ALEXANDRE RIZZOTTO FALCÃO. CPF N.º 442.062.757-34. Diretor. DETENTORA. BACABAL, 13 DE MAIO DE 2026.

Código identificador:

d86f6c60d0c58ac214b6ff9cc087474ed8fabbcd79b42c1c9e43839ae4f277c6da920d0239cd613aae1b7435d211717d40bfb47c044a0d32b3b6d2dab7c826e



Diário Oficial do Município



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2815> - Volume 10, N°. BAC20260514



Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

